

LEI N° 375/01, de 02 de Maio de 2001.

“Autoriza concessão de desconto para pagamento à vista de tributos que especifica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e as Taxas de Serviços Urbanos lançados no respectivo exercício fiscal poderão ser quitados em parcela única com desconto de 20% (vinte por cento) e ou em parcelas mensais, iguais e consecutivas, conforme vier a ser estipulado em regulamento.

Parágrafo Único – O desconto de 20% (vinte por cento) será dado ao pagamento efetuado de uma só vez até o seu vencimento.

Art. 2º - Em caso de parcelamento do pagamento do IPTU, será concedido um desconto de 5% (cinco por cento) de pontualidade sobre a parcela até o vencimento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 02 de Maio de 2001.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal